

Afastamento	Período	Comprovante
GALA (Casamento)	3 dias a partir do casamento civil	Certidão de Casamento
Doação de sangue MASCULINO/FEMININO	1 dia no ano (em cada 12 meses)	Atestado fornecido por órgão oficial ou conveniado
Nojo – Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos,	2 dias a partir do falecimento	Atestado de óbito
Licença Paternidade	5 dias (a contar da data do nascimento)	Certidão de Nascimento
Licença-Gestante	120 dias	Atestado Médico fornecido no 8º mês de gestação ou Certidão de Nascimento
Licença Adoção	Até 1 ano = 120 dias; de 1 a 4 anos = 60 dias; de 4 a 8 anos = 30 dias	Termo de guarda ou adoção definitiva
Atestado Médico até 15 (quinze) dias	De 01 à 15 dias de doença, devidamente comprovada através de atestado médico do convênio SUS, são pagos integralmente pela empresa. A partir de 16º dia o empregado deverá solicitar auxílio-doença junto a Previdência Social.	Atestado Médico
Convocação para júri	Não tem limite	Declaração fornecida pelo Poder Judiciário

Com relação aos servidores regidos pela **CLT**, a ausência no serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos poderá caracterizar o **abandono de emprego**, estando o mesmo sujeito à rescisão contratual por **“justa causa”**, nos termos do **artigo 482, alínea “i”**, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em todo caso, independentemente do número de faltas, poderá o mesmo ficar sujeito à rescisão por **“justa causa”**, aplicando-se, no caso, a **alínea “e”** do mencionado artigo, que caracteriza a desídia no desempenho das funções.

Caracteriza-se também como abandono de emprego quando, notada a ausência do servidor no serviço, independentemente do número de dias, constatar-se que o mesmo não está servindo a outro empregador.

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos. (artigo 58 § 1º da CLT)